

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000129

LEI N. 3.577 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002
**Estabelece obrigatoriedade sobre sinalização refletiva
em caçambas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As firmas locadoras de caçambas para depósito e recolhimento de entulhos ficam obrigadas a adotarem nas mesmas, dispositivos refletivos de segurança, para melhores condições de visibilidade.

Art. 2º As caçambas deverão ser dotadas de 8 (oito) dispositivos de sinalização refletiva, fixados nas suas extremidades e posicionados conforme detalhe do anexo I desta lei que a ela fica incorporado.

§ 1º As dimensões mínimas dos dispositivos de sinalização refletiva serão de 0,25 x 0,75 cm.

§ 2º As cores do dispositivo de sinalização refletiva serão de fundo branco segundo Padrão Munsell N 9,5 com tolerância N 9.0 e setas pretas.

§ 3º O material do dispositivo de sinalização refletiva terá o fundo revestido em película refletiva com valores mínimos de brilho a 0,2 e 0,5 graus de ângulo de divergência e - 4 e + 30 graus de ângulo de incidência, expressos em candelas por lux por metro quadrado, referenciados na tabela a seguir:

Ângulo de Divergência	Ângulo de Incidência	Branca
0,2	-4	50
0,2	+30	22
0,5	-4	25
0,5	+30	13

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 4º As setas serão em película plástica preta, constituída por um filme vinífico brilhante, adesivo seco.

Art. 3º A colocação das caçambas obedecerá as regras estabelecidas para o estacionamento de veículos nas vias.

Art. 4º As firmas locadoras de caçambas terão o prazo de 180 dias para se adaptarem à presente lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei, competirá à Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

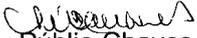
Art. 6º A inobservação desta lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecerá, em decreto, regulamento, normatizando a gradação e aplicação das multas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 18 de dezembro de 2002.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000127

ANEXO I

